EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2026

O Fundo Municipal de Educação de Curitibanos/SC, sediada a Rua Cel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC, através de Comissão Especial de Licitações, realizará CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS E CONVENCIONAIS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NÚCLEOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS/SC, DURANTE O ANO LETIVO DE 2027, que se regerá pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009 alterada pela lei nº 14.660 de 24 de agosto de 2023, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/21, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DATAS, HORARIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO:

Data de Início do Envio da Proposta: Dia 16/11/2026 às 08:00

Data Final de Envio da Proposta: Dia: 09/12/2026 até às 13:15h

Data de Abertura das Propostas: Dia: 09/12/2026 até às 13:16h

Endereço para Participação: www.portaldecompraspublicas.com.br

2. OBJETO:

2.1 O objeto da presente Chamada Pública é: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS E CONVENCIONAIS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NÚCLEOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS/SC, DURANTE O ANO LETIVO DE 2027, destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Curitibanos/SC. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido.

3. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS:

3.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do orçamento do exercício de 2027, conforme especificações dos itens apresentados no Termo de Referência, anexo I deste edital.

4. DOS PREÇOS

4.1. Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa.

4.2. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo, três preços levantados.

4.3. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada Pública, a administração solicitara a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

5. FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente processo estão estimadas em R$ 731.008,90 e correrão à conta dos recursos provenientes das fontes disponibilizadas pelo orçamento do município, referente ao exercício de 2027.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os proponentes interessados deverão participar do processo através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br):

6.1.2. Realizar o cadastro junto ao Portal acessando o site através do link acima exposto;

6.1.3. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização;

6.1.4. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

6.1.5. Para registrar e inserir os documentos de habilitação e proposta de venda, o(a) interessado deverá realizar cadastro no Portal de Compras Públicas;

6.1.6. O período que o sistema aceita o registro do projeto de venda e a inserção dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital.

6.1.7. Após o término do prazo para registro do projeto de venda, o sistema fechará automaticamente e com isso só estará participando na presente chamada pública aqueles projetos inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas;

6.1.8. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

6.1.9. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;

6.1.10. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1.11. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

7. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

7.1. Os projetos deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

7.2. Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como o projeto de venda para os produtos do interesse;

7.3. O disposto no subitem acima só é permitido até a data e horário previsto para encerramento, apontado no preambulo;

7.4. Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, e/ou entrega na sede da Prefeitura Municipal de Curitibanos/SC;

7.5. A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame;

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o que se enquadrem.

Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição no CPF.

- Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF Pessoa Física) ativo, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à apresentação dos documentos.

- Projeto de Venda preenchido e assinado pelo agricultor, conforme modelo anexo ao edital.

- Declaração de que os alimentos ofertados são de produção própria e correspondem aos produtos relacionados no Projeto de Venda.

- Documentação sanitária exigível para os alimentos que pretende fornecer, conforme a natureza dos produtos e a legislação aplicável.

Para Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo deverão apresentar os seguintes documentos:

Os agricultores que participarem conjuntamente, sem constituir cooperativa ou associação, deverão apresentar:

- Comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor participante.

- Extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à apresentação dos documentos.

- Projeto de Venda preenchido e assinado por todos os agricultores participantes.

- Declaração individual de cada agricultor de que os alimentos ofertados são de sua própria produção.

- Relação dos agricultores participantes, contendo nome completo, número do CAF, município e Estado registrados no CAF, produtos e quantidades ofertadas e valor total previsto para cada agricultor.

- Documentação sanitária individual aplicável aos produtos ofertados, conforme as exigências legais.

Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica deverão apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição no CPF dos agricultores familiares participantes.

- Extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à apresentação dos documentos.

- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social e a regularidade perante o FGTS.

- Estatuto social e ata de posse da atual diretoria, devidamente registrados, para cooperativas e associações. Para Empreendimentos Familiares Rurais (EFR), estatuto, contrato social ou documento constitutivo equivalente.

- Projeto de Venda assinado pelo representante legal, acompanhado da comprovação de anuência dos agricultores participantes, mediante assinatura física ou eletrônica admitida pela regulamentação, ou termo de anuência e cofornecimento com validade anual.

- Declaração de que os alimentos ofertados são produzidos pelos agricultores familiares integrantes do projeto.

- Relação dos agricultores participantes, contendo nome completo, número do CAF Pessoa Física, município e Estado registrados no CAF, alimentos e quantidades ofertadas e valor total previsto para cada agricultor.

- Documentação que comprove o atendimento às exigências higiênico-sanitárias aplicáveis aos produtos ofertados.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

8.3. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

8.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, § 4º, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

9. DOCUMENTOS DOS PROJETOS DE VENDA:

9.1. Os interessados, deverão apresentar a proposta com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, contendo preço (os) unitário(s) e total (is), propostos em moeda corrente do país para cada item que deseja participar.

9.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

9.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

9.4. Conforme a Resolução No 21, De 16 De Novembro De 2021, que altera a Resolução CD/FNDE no 6, de 8 de maio de 2020, em seu art. 39 : O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAPFamiliar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

– Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

– Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: no de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

10. PROCEDIMENTO:

10.1. No dia, horário, estipulado no preâmbulo deste edital, o sistema fechará a possibilidade de envio de projeto de venda, assim a Comissão dará início o julgamento dos projetos de venda enviado e os documentos de habilitação.

10.2. Os atos tomados pela comissão, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site do Portal de Compras Públicas;

10.3. Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;

10.4. Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados antes de serem inseridos no sistema;

10.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando no chat, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.

10.6. Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata gerada pelo próprio sistema, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse;

11. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR.

11.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

11.2. Segundo o Art. 35, da Resolução n. 6 de 8 de maio de 2020 (atualizada pela resolução CD/FNDE n. 21 de 16 de novembro de 2021), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo II) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de

acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º. A publicação da Lei 14.660/2023, publicada no dia 24 de agosto de 2023 inclui os grupos formais e informais de mulheres aos grupos prioritários das compras da agricultura familiar. Além disso, a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, deverá ser realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das compras da agricultura familiar realizadas pelos Municípios.

11.3. As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por produto.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

13. DO CONTRATO

13.1. O(s) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

13.3. A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.

13.4. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

14. DA VIGENCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será da data de realização do contrato até 31 de dezembro de 2027, observados os devidos créditos orçamentários.

15. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

17. PAGAMENTO

17.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

17.2. Conforme Decreto Municipal Nº 5.981/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de Curitibanos - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

17.3. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

17.4. Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

17.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de Curitibanos - SC."

17.6. Junto ao Contrato a empresa deverá encaminhar a declaração devidamente preenchida e assinada de acordo com o modelo constante no anexo IV deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

18.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.1. advertência;

18.2. multa;

18.3. impedimento de licitar e contratar e

18.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

18.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

18.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.7. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou

celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.11. Na aplicação de sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.12. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.13.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

18.14.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

18.14.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.14.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19. DOS RECURSOS

19.1. Todos os atos inerentes a recurso ou contrarrecursos deverão ser enviados exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas, em campo próprio.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, exclusivamente via sistema, no campo inerente a dúvidas e esclarecimentos.

20.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas no sistema dentro do prazo estipulado em lei, assim, possibilita que todos os interessados que estejam participando do certame, tome conhecimento dos questionamentos e respostas.

20.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

20.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

20.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.7. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e também será disponibilizado no site da prefeitura municipal de Curitibanos (www.curitibanos.sc.gov.br) .

20.9. A participação será exclusivamente via sistema, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.10. A publicação do resumo do edital da presente Chamada Pública será feita nos meios de publicação oficiais utilizados pelo município.

20.11. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

20.11.1. Anexo I: Relação de itens por licitação;

20.11.2. Anexo II: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

20.11.3. Anexo III: Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

20.11.4. Anexo IV: Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

20.11.5. Anexo V: Prova de atendimento de requisitos previstos higiênico-sanitários previstos em normativas especificas.

20.11.6. Anexo VI – Declaração de Optar pelo enquadramento conforme (IN RFB 1234/2012) (quando compete)

20.11.7. Anexo VII – Modelo do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Curitibanos, 13 de novembro de 2026

DE ACORDO

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS

Secretaria de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 83.754.044/0001-34 **Telefone: (49) 3245-7200**
Rua Cel. Vidal Ramos, 860.
CEP: 89520-000 - Curitibanos SC

CREDENCIAMENTO

Nr.: 2/2026

Credenciamento: **2/2026**

Data do Processo: **13/11/2026**

PRODUTOS ORGÂNICOS

	PRODUTO	Unit	QT CEIS	QT NUCLEOS	QT TOTAL	VL UN	VL TOTAL
1	ABOBRINHA fresca, in natura, integra, de tamanho médio, uniforme, tenra, sem folhas, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas. ORGÂNICO	kg	450	200	650	R$ 8,14	R$ 5.291,00
2	ALFACE crespa/lisa/americana ou Hidropônica ou comum sem agrotóxico – unidades pesando aproximadamente 0,3 kg cada, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. ORGÂNICO	Unid	400	300	700	R$ 6,32	R$ 4.424,00
3	ACELGA VERMELHA/ROXA – in natura, fresca, com sabor, cor e tamanho característicos, livre de pragas, manchas, ferrugem, partes deterioradas e corpos estranhos. Produto íntegro, acondicionado em maço com peso mínimo de 140 g. ORGÂNICO.	Mç	150	150	300	R$ 8,01	R$ 2.403,00
4	BATATA DOCE – in natura, fresca, de tamanho médio, sem sinais de deterioração, característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas, intacta, isenta de material terroso. ORGÂNICO	kg	250	250	500	R$ 7,66	R$ 3.830,00
5	AIPIM DESCASCADO CONGELADO – Aipim descascado, cru e congelado, de boa qualidade, firme, íntegro e próprio para consumo, isento de sinais de deterioração, manchas, larvas, parasitas, sujidades, material terroso e corpos estranhos. Deverá apresentar coloração, odor e aspecto característicos do produto, sem partes escurecidas, amolecidas ou com sinais de descongelamento e recongelamento. Acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente, atóxica, própria para alimentos, devidamente fechada e lacrada, em pacotes com peso líquido mínimo de 1 kg, devendo ser mantido sob congelamento até o momento da entrega. ORGÂNICO.	kg	150	100	250	R$ 14,23	R$ 3.557,50
6	BATATA SALSA – de tamanho médio, sem sinais de deterioração, característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas, intacta, isenta de material terroso. ORGÂNICO	kg	100	100	200	R$ 15,97	R$ 3.194,00
7	BATATINHA – tamanho médio, sem sinais de deterioração, característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas, intacta, sem-terra aderidos à superfície externa. ORGÂNICO	kg	300	300	600	R$ 8,86	R$ 5.316,00
8	BETERRABA – fresca, in natura, integra, de tamanho médio, uniforme, tenra, sem folhas, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas. ORGÂNICO	kg	200	150	350	R$ 8,81	R$ 3.083,50
9	BRÓCOLIS – in natura, sabor, cor e tamanho característicos, livre de pragas e “ferrugem”, produto íntegro. Cabeça de aproximadamente 300g. ORGÂNICO	und	350	150	500	R$ 8,28	R$ 4.140,00
10	CEBOLA – in natura, integra, de tamanho médio, uniforme, tenra, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas. ORGÂNICO	kg	450	350	800	R$ 9,29	R$ 7.432,00
11	CEBOLINHA – in natura, sabor, cor e tamanho característicos, livre de pragas e “ferrugem”, produto íntegro. Maço de aproximadamente 250g. ORGÂNICO	Mç	500	400	900	R$ 7,18	R$ 6.462,00
12	CENOURA – in natura, fresca, de tamanho médio,	kg	800	600	1400	R$ 8,73	R$ 12.222,00

	íntegras, sem brotos, pontos pretos, sinais de deterioração, larvas e parasitas. ORGÂNICO						
13	CHUCHU – in natura, integra, de tamanho médio, uniforme, tenra, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas. ORGÂNICO	kg	400	200	600	R$ 6,99	R$ 4.194,00
14	COUVE FLOR – in natura, sabor, cor e tamanho característicos, livre de pragas e "ferrugem", produto íntegro. Cabeça de aproximadamente 300g. ORGÂNICO	Und	400	200	600	R$ 8,66	R$ 5.196,00
15	COUVE – higienizada e processada, verdura in natura, tipo couve, espécie manteiga ou verde, de primeira qualidade, lavada, sanitizada, cortada bem fina, livre de fungos, coloração verde. Acondicionada em embalagens plásticas transparentes, pesando no mínimo 0,5 a 1 kg de peso líquido, com data de validade de 3 a 5 dias. ORGÂNICO	kg	100	100	200	R$ 19,78	R$ 3.956,00
16	ESPINAFRE - inteiras, verdes, tenras, limpas, isentas de sujidades, insetos, partes amareladas, talos duros ou sinais de deterioração. Aparência: Produto fresco, não murcho, sem danos mecânicos ou queimaduras. Peso mínimo de 300 gr. ORGÂNICO	MÇ	120	50	170	R$ 9,04	R$ 1.536,80
17	FEIJÃO PRETO – de boa qualidade, com características próprias de sua variedade, constituído por grãos íntegros, secos e uniformes, isento de mistura com outras variedades, matérias estranhas, resíduos, impurezas, umidade excessiva, fungos, larvas, insetos, carunchos ou quaisquer sinais de infestação. Deverá ser acondicionado em embalagens individuais de 1 kg, devidamente fechadas e lacradas, resistentes, atóxicas e próprias para alimentos, de modo a preservar a integridade e a qualidade do produto durante o transporte e o armazenamento. Não será aceito produto entregue a granel ou em embalagem aberta, violada, rasgada ou sem lacre. ORGÂNICO.	kg	1500	1500	3000	R$ 15,48	R$ 46.440,00
18	LARANJA - Frutos inteiros, firmes, de coloração característica da variedade, limpos, sem manchas escuras, furos, rachaduras, podridões, brocas, sujidades, umidade excessiva ou sinais de deterioração. Sabor e odor: Próprios da fruta, livres de sabores ou odores estranhos. Maturação: Grau de maturação adequado para consumo, não verde nem excessivamente maduro. ORGÂNICO	KG	450	250	700	R$ 8,73	R$ 6.111,00
19	MILHO VERDE – Espiga "in natura" descascada e limpa, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, próprio para o consumo cozido, sem rupturas, isentos de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de fragmentos úmidos e estranhos. Embalados em saco plástico. ORGÂNICO	kg	350	300	650	R$ 8,93	R$ 5.804,50
20	MORANGO IN NATURA – fruta fisiologicamente desenvolvida, bastante firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas e doenças e munida de cálice e pedúnculo verde. ORGÂNICO	kg	100	100	200	R$ 45,17	R$ 9.034,00
21	MELANCIA – graúda, de primeira, unidade pesando entre 1 a 2 kg, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo sem bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. ORGÂNICO	kg	300	200	500	R$ 5,83	R$ 2.915,00
22	TANGERINA/PONKAN – in natura, fresca, com sabor, cor e tamanho característicos da variedade, frutos íntegros e firmes, livres de pragas, manchas, ferrugem, podridões e sinais de deterioração. ORGÂNICO.	kg	700	700	1400	R$ 10,59	R$ 14.826,00
23	REPOLHO verde/roxo – in natura, integro, de tamanho médio, uniforme, tenro, sem folhas, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas. ORGÂNICO	Und	600	600	1200	R$ 8,09	R$ 9.708,00
24	SALSINHA – in natura, sabor, cor e tamanho característicos, livre de pragas e "ferrugem", produto íntegro. Maços com no mínimo 200gr. ORGÂNICO	Mç	300	200	500	R$ 7,32	R$ 3.660,00
25	UVA- Cachos: Inteiros, firmes, com pedúnculo verde, bem formados, sem bagas soltas em excesso. Bagas: Inteiras, de coloração característica da variedade (branca esverdeada ou rosa), uniformes, com película íntegra, sem rachaduras, manchas, sinais de fungos, pragas,	kg	200	200	400	R$ 13,90	R$ 5.560,00

	podridões ou deterioração. Sabor e odor próprios da fruta, doces, livres de odores ou sabores estranhos. Aparência: Frutos limpos, sem resíduos de agrotóxicos visíveis, poeira, terra ou qualquer sujidade. Peso médio por cacho: Entre 200 g. Embalagem: Acondicionada em bandejas, plásticas higienizadas.ORGÂNICO						
26	TOMATE – de tamanho médio, sem sinais de deterioração, característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas, intacta, isenta de material terroso. ORGÂNICO	kg	200	200	400	R$ 13,57	R$ 5.428,00

PRODUTOS CONVENCIONAIS							
ITEM	PRODUTO	UND	QT CEI	QT NUCLEO	QT TOTAL	VL UN	VL TOTAL
27	ABOBRINHA fresca, in natura, integra, de tamanho médio, uniforme, tenra, sem folhas, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas. CONVENCIONAL	KG	300	200	500	R$ 5,93	R$ 2.965,00
28	ALFACE crespa/lisa/americana ou Hidropônica ou comum – unidades pesando aproximadamente 0,3 kg cada, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. CONVENCIONAL	Unid	500	500	1000	R$ 5,49	R$ 5.490,00
29	ACELGA VERMELHA/ROXA – in natura, fresca, com sabor, cor e tamanho característicos, livre de pragas, manchas, ferrugem, partes deterioradas e corpos estranhos. Produto íntegro, acondicionado em maço com peso mínimo de 140 g. CONVENCIONAL.	Mç	100	100	200	R$ 7,24	R$ 1.448,00
30	ALHO - Produto in natura, proveniente da agricultura familiar, limpo, seco, inteiro, isento de pragas, podridões, umidade excessiva, danos mecânicos ou odor/tamanho estranhos. As cabeças devem apresentar coloração e aspecto característicos da variedade, com bulbos firmes, bem formados, sem brotação ou raízes desenvolvidas. CONVENCIONAL	KG	100	100	200	R$ 36,67	R$ 7.334,00
31	BATATA DOCE – in natura, fresca, de tamanho médio, sem sinais de deterioração, característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas, intacta, isenta de material terroso. CONVENCIONAL	kg	150	120	270	R$ 6,12	R$ 1.652,40
32	AIPIM DESCASCADO CONGELADO – Aipim descascado, cru e congelado, de boa qualidade, firme, íntegro e próprio para consumo, isento de sinais de deterioração, manchas, larvas, parasitas, sujidades, material terroso e corpos estranhos. Deverá apresentar coloração, odor e aspecto característicos do produto, sem partes escurecidas, amolecidas ou com sinais de descongelamento e recongelamento. Acondicionado em embalagem plástica transparente, resistente, atóxica, própria para alimentos, devidamente fechada e lacrada, em pacotes com peso líquido mínimo de 1 kg, devendo ser mantido sob congelamento até o momento da entrega. CONVENCIONAL.	kg	100	100	200	R$ 9,97	R$ 1.994,00
33	BATATA SALSA – de tamanho médio, sem sinais de deterioração, característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas, intacta, isenta de material terroso. CONVENCIONAL	kg	100	100	200	R$ 13,69	R$ 2.738,00
34	BATATINHA – tamanho médio, sem sinais de deterioração, característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas, intacta, sem-terra aderidos à superfície externa. CONVENCIONAL	kg	200	200	400	R$ 6,31	R$ 2.524,00
35	BETERRABA – fresca, in natura, integra, de tamanho médio, uniforme, tenra, sem folhas, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas. CONVENCIONAL	kg	200	150	350	R$ 6,86	R$ 2.401,00
36	BOLACHA (Biscoito) - Produto artesanal, proveniente da agricultura familiar, elaborado com ingredientes de qualidade, próprios para consumo humano, isentos de contaminações e em	Kg	400	400	800	R$ 46,53	R$ 37.224,00

	conformidade com as normas sanitárias vigentes. As bolachas devem apresentar cor, sabor e textura característicos, ser crocantes, bem assadas, sem quebras excessivas, odor estranho ou umidade elevada. Apresentação: embalagem lacrada em pacotes de 1 quilo, devidamente rotulados. Rotulagem: deve conter, no mínimo, nome do produto, ingredientes, peso líquido, identificação do produtor ou da organização fornecedora, data de fabricação e validade. Validade mínima: 30 dias a contar da data de entrega. CONVENCIONAL						
37	BRÓCOLIS – in natura, sabor, cor e tamanho característicos, livre de pragas e "ferrugem", produto íntegro. Cabeça de aproximadamente 300g. CONVENCIONAL	und	300	300	600	R$ 6,89	R$ 4.134,00
38	CAQUI (FUYU OU CAFÉ) – in natura, de primeira qualidade, frutos íntegros, limpos, firmes, sem danos, pragas ou sinais de deterioração, em grau de maturação adequado ao consumo, de calibre médio e coloração característica da variedade. Para o caqui Fuyu, os frutos deverão apresentar polpa firme; para o caqui Café, maturação compatível com suas características próprias. CONVENCIONAL.	Kg	400	400	800	R$ 11,08	R$ 8.864,00
39	CEBOLA – in natura, integra, de tamanho médio, uniforme, tenra, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. Coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas. CONVENCIONAL	kg	250	250	500	R$ 6,62	R$ 3.310,00
40	CEBOLINHA – in natura, sabor, cor e tamanho característicos, livre de pragas e "ferrugem", produto íntegro. Maço de aproximadamente 250g. CONVENCIONAL	Mç	200	200	400	R$ 6,26	R$ 2.504,00
41	CENOURA – in natura, fresca, de tamanho médio, íntegras, sem brotos, pontos pretos, sinais de deterioração, larvas e parasitas. CONVENCIONAL	kg	500	500	1000	R$ 6,63	R$ 6.630,00
42	CHUCHU – in natura, integra, de tamanho médio, uniforme, tenra, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas CONVENCIONAL.	kg	150	150	300	R$ 5,33	R$ 1.599,00
43	COUVE FLOR – in natura, sabor, cor e tamanho característicos, livre de pragas e "ferrugem", produto íntegro. Cabeça de aproximadamente 300g. CONVENCIONAL	Und	350	200	550	R$ 7,00	R$ 3.850,00
44	DOCE CASEIRO DE FRUTAS – produto elaborado com frutas selecionadas, sem adição de açúcar, podendo ser dos sabores banana, maçã, goiaba ou outros definidos conforme a necessidade da Secretaria de Educação. Vedada a utilização de corantes artificiais, aromatizantes, adoçantes artificiais ou açúcar adicionado. Deverá apresentar sabor, odor, cor e consistência característicos da fruta utilizada, aspecto homogêneo e ausência de corpos estranhos. Acondicionado obrigatoriamente em potes com peso líquido de 500 g cada, de vidro ou plástico atóxico, devidamente fechados e lacrados. A rotulagem deverá conter, no mínimo, nome do produto, ingredientes, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, lote, informação nutricional e identificação do produtor/fornecedor. Validade mínima de 6 meses na data da entrega. CONVENCIONAL.	Und	300	0	300	R$ 36,69	R$ 11.007,00
45	ESPINAFRE - inteiras, verdes, tenras, limpas, isentas de sujidades, insetos, partes amareladas, talos duros ou sinais de deterioração. Aparência: Produto fresco, não murcho, sem danos mecânicos ou queimaduras. Peso mínimo de 300 gr. CONVENCIONAL	Mç	120	50	170	R$ 7,61	R$ 1.293,70
46	FEIJÃO PRETO – de boa qualidade, com características próprias de sua variedade, constituído por grãos íntegros, secos e uniformes, isento de mistura com outras variedades, matérias estranhas, resíduos, impurezas, umidade excessiva, fungos, larvas, insetos, carunchos ou quaisquer sinais de infestação. Deverá ser acondicionado em embalagens individuais de 1 kg, devidamente fechadas e lacradas, resistentes, atóxicas e próprias para alimentos, de modo a preservar a integridade e a qualidade do produto durante o transporte e o armazenamento. Não será aceito produto entregue a granel ou em embalagem aberta, violada, rasgada ou sem lacre.	kg	500	500	1000	R$ 11,98	R$ 11.980,00

	CONVENCIONAL.						
47	IOGURTE ARTESANAL - pasteurizado, pronto para consumo. Sabor: Natural ou com polpa de frutas (especificar conforme o edital). Textura: Homogênea, cremosa, sem grumos ou separação de fases. Odor e sabor: Próprios do iogurte, sem sabores ou odores estranhos. Ingredientes: Leite pasteurizado integral ou semidesnatado, fermento lácteo e, quando aplicável, polpa natural de frutas. Vedada a utilização de corantes artificiais, aromatizantes ou conservantes químicos. Embalagem: Balde plástico atóxico, higienizado, devidamente lacrado, com tampa de segurança, capacidade de 3,600 kg (3,6 litros aproximados). Rotulagem obrigatória: Nome do produto, ingredientes, peso líquido (3.600 g), informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade, número do lote, identificação do produtor/fornecedor com CNPJ/CPF e endereço, instruções de conservação. Validade mínima na entrega: 20 dias. Conservação: manter sob refrigeração de 1 °C a 5 °C. Transporte: em veículo limpo, fechado, com refrigeração adequada. CONVENCIONAL	Und	2500	2500	5000	R$ 35,79	R$ 178.950,00
48	LARANJA DOCE, in natura, fresca. Classificação: Tipo 1. Variedade: Pera, Bahia, Seleta, Lima ou equivalente, própria para consumo in natura e/ou preparo de sucos. Aparência: Frutos inteiros, firmes, de coloração característica da variedade, limpos, sem manchas escuras, furos, rachaduras, podridões, brocas, sujidades ou sinais de deterioração. Maturação: Adequada para consumo, não verde nem excessivamente madura. CONVENCIONAL	kg	300	300	600	R$ 6,43	R$ 3.858,00
49	LIMÃO in natura, fresco. Frutos inteiros, firmes, limpos, com casca lisa, de coloração característica da variedade (verde ou levemente amarelada), sem manchas escuras, furos, rachaduras, podridões, brocas, sujidades ou sinais de deterioração. Adequada para consumo, não verde nem excessivamente madura. CONVENCIONAL	kg	100	100	200	R$ 6,54	R$ 1.308,00
50	MELÃO in natura, fresco. Variedade: Amarelo, Pele de Sapo, Cantalupo ou equivalente, próprio para consumo in natura. Frutos com peso médio de 1,0 kg a 2,5 kg. Frutos inteiros, firmes, limpos, com casca íntegra, sem rachaduras, cortes, furos, podridões, manchas, brocas ou sinais de deterioração. Sabor e odor: Próprios do melão, doces, livres de odores ou sabores estranhos. Maturação: Adequada para consumo, não verde imaturo nem excessivamente maduro. CONVENCIONAL	kg	150	150	300	R$ 4,71	R$ 1.413,00
51	MILHO VERDE - in natura, fresco, descascado. Características da espiga: Inteiras, bem granadas, grãos macios e tenros, de coloração amarela ou amarelo-clara, próprias para consumo humano. Aparência: Espigas limpas, sem palha, livres de pragas, fungos, manchas, umidade excessiva, partes deterioradas ou impurezas. Tamanho médio da espiga: de 20 cm a 25 cm de comprimento. Apresentação: espigas já descascadas, higienizadas e embaladas de forma a preservar a qualidade e evitar contaminações. Embalado em sacos plásticos transparentes e atóxicos ou caixas plásticas higienizadas, identificados com peso líquido, origem e identificação do produtor. Validade mínima na entrega: 3 dias. Condições de transporte e armazenamento: manter refrigerado entre 2 °C e 8 °C, em ambiente limpo, ventilado e protegido da luz solar direta CONVENCIONAL.	kg	250	250	500	R$ 7,31	R$ 3.655,00
52	MORANGA CABOTIÁ – De tamanho médio, uniforme, tenro, sem folhas, sem corpos estranhos ou terra aderidos a superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujeiras, parasitas e larvas. CONVENCIONAL	kg	150	150	300	R$ 5,55	R$ 1.665,00
53	MORANGO in natura – fruta fisiologicamente desenvolvida, bastante firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas e doenças e munida de cálice e pedúnculo verde. CONVENCIONAL	kg	100	100	200	R$ 37,98	R$ 7.596,00
54	MELANCIA - primeira qualidade, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com	kg	300	200	500	R$ 3,30	R$ 1.650,00

	ausência de sujidades, parasitos e larvas. CONVENCIONAL						
55	OVOS CAIPIRAS – ovos frescos, íntegros, limpos, sem trincas, rachaduras ou sujidades, próprios para consumo humano, provenientes da agricultura familiar. Acondicionados em bandejas contendo 30 (trinta) unidades, devidamente protegidas e identificadas, observadas as normas sanitárias vigentes. Não serão aceitos ovos quebrados, trincados ou com sinais de deterioração. CONVENCIONAL.	BJ	600	400	1000	R$ 29,94	R$ 29.940,00
56	PEPINO - Frutos frescos, firmes, limpos e sem danos (cortes, amassados, perfurações ou podridão). A casca deve ser lisa ou com pequenos espinhos, de acordo com a variedade, e de coloração verde uniforme e brilhante. Aparência: Formato cilíndrico e reto, sem deformações. Não pode apresentar manchas, rugas ou sinais de murcha. CONVENCIONAL	KG	150	100	250	R$ 6,42	R$ 1.605,00
57	PINHÃO - Sementes frescas, sadias, limpas, íntegras e sem brotação. Devem ser firmes ao toque e livres de qualquer dano físico (rachaduras, furos, mofo) ou pragas. Aparência: O pinhão deve apresentar uma coloração uniforme, variando de marrom-clara a escura, com a casca lisa e sem manchas. O formato deve ser alongado e pontiagudo. CONVENCIONAL	kg	150	150	300	R$ 16,37	R$ 4.911,00
58	PIMENTÃO - frutos frescos, limpos, firmes e sem danos (cortes, amassados, perfurações ou podridão). A casca deve ser lisa e a coloração deve ser uniforme e brilhante, de acordo com a variedade (verde, amarelo ou vermelho) CONVENCIONAL.	kg	150	150	300	R$ 10,92	R$ 3.276,00
59	TANGERINA/PONKAN – in natura, fresca, com sabor, cor e tamanho característicos da variedade, frutos íntegros e firmes, livres de pragas, manchas, ferrugem, podridões e sinais de deterioração. CONVENCIONAL.	kg	250	200	450	R$ 6,27	R$ 2.821,50
60	RÚCULA - Maços de folhas inteiras, frescas, limpas, sem danos físicos (cortes, furos, etc.), livre de pragas, doenças ou agrotóxicos. Aparência: Folhas de coloração verde-escura e vibrante, com talos firmes. Não pode ter partes murchas, amareladas ou esmagadas. Maços de 100 g, higienizados e embalados adequadamente, em sacos plásticos transparentes. CONVENCIONAL	MÇ	100	100	200	R$ 7,17	R$ 1.434,00
61	REPOLHO (verde ou roxo) – in natura, integro, de tamanho médio, uniforme, tenro, sem folhas, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas. CONVENCIONAL	Und	600	600	1200	R$ 6,43	R$ 7.716,00
62	SALSINHA – in natura, sabor, cor e tamanho característicos, livre de pragas e “ferrugem”, produto íntegro. Maços com no mínimo 200 gr. CONVENCIONAL	Mç	200	200	400	R$ 6,47	R$ 2.588,00
63	SUCO DE UVA 100% INTEGRAL – sem adição de açúcar, água, corantes, aromatizantes ou conservantes. Acondicionado em embalagem de vidro devidamente lacrada, contendo 1,5 litro, com rotulagem conforme a legislação vigente, incluindo identificação do produto, fabricante/produtor, lote, data de fabricação, prazo de validade e informação nutricional. CONVENCIONAL.	Unid (1,5 L)	500	500	1000	R$ 24,97	R$ 24.970,00
64	TOMATE – de tamanho médio, sem sinais de deterioração, característica uniforme e sem manchas, sujidades, parasitos e larvas, intacta, isenta de material terroso. CONVENCIONAL	kg	300	350	650	R$ 8,68	R$ 5.642,00
65	UVA NIAGARA - Cachos: Inteiros, firmes, com pedúnculo verde, bem formados, sem bagas soltas em excesso. Bagas: Inteiras, de coloração característica da variedade (branca esverdeada ou rosa), uniformes, com película íntegra, sem rachaduras, manchas, sinais de fungos, pragas, podridões ou deterioração. Sabor e odor próprios da fruta, doces, livres de odores ou sabores estranhos. Aparência: Frutos limpos, sem resíduos de agrotóxicos visíveis, poeira, terra ou qualquer sujidade. Peso médio por cacho: Entre 200 g. Embalagem: Acondicionada em bandejas, plásticas higienizadas. CONVENCIONAL	kg	200	200	400	R$ 9,32	R$ 3.728,00
66	UVA DE MESA FINA - grupo Itália e grupo sem sementes. Frutos frescos, limpos, firmes e sem danos (cortes, amassados, podridão, etc.). Os cachos devem estar íntegros, com o engaço	kg	200	200	400	R$ 10,07	R$ 4.028,00

	(caule do cacho) verde e maleável. Peso médio por cacho: entre 200 g até 400g. Embalagem: Acondicionada em bandejas, caixas plásticas higienizadas. CONVENCIONAL						
67	UVA DE MESA BORDÔ - Frutos frescos, limpos, firmes e sem danos (cortes, amassados, podridão, etc.). O cacho deve estar íntegro e com o engaço (caule do cacho) verde e maleável. Coloração: Os bagos devem apresentar uma coloração uniforme, variando de roxo a preto, que é característica da cultivar Bordô. Tamanho e Peso: Os bagos devem ter um tamanho uniforme. O peso médio do cacho deve ser de, no mínimo, 200 gramas. Embalagem: Acondicionada em bandejas, caixas plásticas higienizadas. CONVENCIONAL	kg	100	100	200	R$ 7,94	R$ 1.588,00
68	LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL – produto líquido, de cor branca, odor e sabor característicos, submetido ao processo UHT e em conformidade com os padrões de qualidade e segurança alimentar vigentes. Acondicionado em embalagem cartonada asséptica, devidamente íntegra e lacrada, com conteúdo líquido de 1 litro por unidade. A rotulagem deverá conter as informações obrigatórias previstas na legislação. CONVENCIONAL.	LT	10000	10000	20000	R$ 6,50	R$ 130.000,00

Total Geral	**R$ 731.008,90**

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC

Identificação da proposta de atendimento ao edital da Chamada Pública n° 02/2026

MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPOS FORMAIS

<table>
<tr><td colspan="8">PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

/ PNAE</td></tr>
<tr><td colspan="8">Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada pública nº 02/2026</td></tr>
<tr><td colspan="8">I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</td></tr>
<tr><td colspan="8">A – Grupo Formal</td></tr>
<tr><td colspan="2">1. Nome do Proponente</td><td colspan="2">2. CNPJ</td><td colspan="4">3. Endereço</td></tr>
<tr><td colspan="2">4. Município/UF</td><td colspan="2">5. CEP</td><td colspan="4">6. Email</td></tr>
<tr><td colspan="2">7. Nome do representante legal</td><td colspan="2">8. CPF</td><td colspan="4">9. DDD/Fone</td></tr>
<tr><td colspan="2">10. Banco</td><td colspan="2">11. N° da Agência</td><td colspan="4">12. N° da Conta Corrente</td></tr>
<tr><td colspan="2">13. Nº de Associados com DAP/CAF Física</td><td colspan="2">14. Nº de Associados</td><td colspan="4">15. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006</td></tr>
<tr><td colspan="8">16. Nº DAP Jurídica</td></tr>
<tr><td colspan="8">II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</td></tr>
<tr><td colspan="3">1. Nome da Entidade Articuladora</td><td colspan="5">2. CNPJ</td></tr>
<tr><td colspan="2">3. Município/UF</td><td colspan="2">4. Endereço</td><td colspan="4">5. DDD/Fone</td></tr>
<tr><td colspan="3">6. Nome do representante e e-mail</td><td colspan="5">7. CPF</td></tr>
<tr><td colspan="8">III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</td></tr>
<tr><td rowspan="2">1. Produto</td><td rowspan="2">2. Unidade</td><td rowspan="2">3. Quantidade</td><td colspan="2">4. Preço de Aquisição</td><td rowspan="2">5. Cronograma de Entrega dos produtos</td></tr>
<tr><td>4.1. Unitário</td><td>4.2. Total</td></tr>
</table>

MODELO PROJETO DE VENDA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 02/2026						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
B - Grupo Informal						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			
5. CEP		6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver)		
8. Organizado por Articuladora ( ) Sim ( ) Não	Entidade	9. Nome da Articuladora (quando houver)	Entidade	10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Corrente	Conta
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição		6.Valor Total
				4.1. Unitário	4.2. Total	
TOTAL DO PROJETO						
OBS: Preço publicado no Edital.						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
TOTAL DO PROJETO						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura		

MODELO PROJETO DE VENDAS PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 02/2026				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
C - Fornecedor Individual				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição	5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário / 4.2. Total	
OBS: Preço publicado no Edital.				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome		2. CNPJ		3. Município
4. Endereço			5. Fone	
6. Nome do Representante Legal			7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		Local e Data:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS (para grupos formais)

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Curitibanos, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 02/2026, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Curitibanos, DE DE 2027.

Assinatura do fornecedor

ANEXO IV

(Para Grupos Formais) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, ,
CPF nº , RG nº

, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal

, CNPJ nº_____,
participante da Chamada Pública nº 02/2026, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Curitibanos, DE DE 2027.

Assinatura do representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS (para grupos Formais)

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Curitibanos, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 02/2026, atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Curitibanos, DE DE 2027.

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

(Optar pelo enquadramento conforme IN RFB 1234/2012)

À

Secretaria Municipal de Educação de Curitibanos

Chamada Pública Nº 02/2026

A (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é:

( ) Regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos:

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

- o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU

( ) Entidade sem fins lucrativos de caráter..... , a que se refere

o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

é entidade sem fins lucrativos;

presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

- o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU

Se enquadrar em uma das situações abaixo:

- INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos

(Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

- ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

[Cidade], de 2027.

Assinatura do responsável (Representante legal)

ANEXO VII

CONTRATO Nº ...../2027

M I N U T A

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Fundo Municipal de Educação de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Vidal Ramos nº 860, Centro, inscrita no CNPJ sob no 83.754.044/0001-34, representado neste ato pela Secretária de Educação Sra. , brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a ....., com sede à

Rua ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob n.º

....., representada pelo Presidente Sr(a). ....., portador(a) do CPF nº ....., doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 com redação alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021), e aplicando subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, além das demais disposições legais aplicáveis e tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública nº 02/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS E CONVENCIONAIS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NÚCLEOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS/SC, DURANTE O ANO LETIVO DE 2027**, e conforme o Edital de Chamada Pública n.º 02/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE CONTRATADO

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar é no máximo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução nº 21 de 16/11/2021, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, não podendo em hipótese alguma ultrapassar esse valor, obedecendo as seguintes regras:

3.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx.

3.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF X R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ ..... ( ) para o período contratado.

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Item	Quant.	Und	Produto	Valor unitário	Valor total
				R$	R$ .....
			Valor Total		**R$ .....**

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. O objeto será fornecido no seguinte endereço:

Unidade Educacional	Endereço

5.2. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, garantindo a qualidade, a quantidade e as condições de frescor, higiene e segurança alimentar necessárias para o consumo escolar.

5.3. Fornecer os alimentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes, incluindo a apresentação de certificações, quando aplicável, para produtos orgânicos ou agroecológicos.

5.4. Cumprir rigorosamente o cronograma de entregas acordado com a Secretaria Municipal de Educação, evitando atrasos que possam comprometer o fornecimento regular de alimentos nas escolas.

5.5. Comunicar prontamente qualquer problema que possa afetar a pontualidade das entregas, propondo soluções para minimizar os impactos no fornecimento.

5.6. Garantir que o transporte dos alimentos seja realizado em veículos apropriados para o tipo de produto, preservando as condições de higiene, integridade e qualidade dos alimentos durante todo o processo de entrega

5.7. Adotar práticas de armazenamento adequadas antes da entrega, especialmente para produtos perecíveis, assegurando que os alimentos estejam em condições ideais para o consumo.

5.8. Substituir, sem custos adicionais para a Administração, qualquer produto que, no ato do recebimento, seja considerado não conforme com as especificações contratuais ou que apresente sinais de deterioração, danos ou contaminação.

5.9. Providenciar a substituição no prazo máximo de 24 horas após a notificação, garantindo que as necessidades alimentares das escolas sejam atendidas de forma contínua.

5.10. Assegurar que todos os produtos atendam aos padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos pelo PNAE e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo que os alimentos sejam seguros e adequados para o consumo infantil.

5.11. Cumprir com as práticas de produção, colheita, embalagem e transporte que preservem a qualidade dos alimentos, evitando contaminação cruzada e respeitando as normas de higiene e segurança aplicáveis.

5.12. Os entregadores deverão realizar as entregas usando uniforme, no mínimo, com touca ou boné, camiseta com manga até o cotovelo, calça e calçado fechado.

5.13. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado de 7 dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.14. Conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Artigo 33: Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.15. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7o do artigo 60 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

5.16. Conforme a Resolução No 21, De 16 De Novembro De 2021, que altera a Altera a Resolução CD/FNDE no 6, de 8 de maio de 2020, o art. 39 diz que: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

– para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

– para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: no de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato, será efetuado após entrega conforme ordem cronológica, mediante apresentação de NF e comprovante assinado pelo responsável pelo recebimento nas unidades educacionais e entregue no setor de alimentação e será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. O pagamento do fornecimento dos gêneros alimentícios feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, serão realizados pela Tesouraria da Prefeitura de Curitibanos.

7.3. Para comprovar o recebimento semanal, será fornecida pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação uma planilha por Unidade Escolar, que deverá ser conferida pelo recebedor e devolvida datada e assinada ao Departamento.

7.4. A CONTRATADA somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho, que será realizado após o retorno deste Contrato assinado ao Departamento de Compras do Município de Curitibanos.

7.5. A CONTRATADA emitirá nota fiscal e enviará ao CONTRATANTE, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.5.1. O recebimento definitivo se dará mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal de contrato e autoridade competente.

7.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.10. Previamente à emissão de nota de empenho e o pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou a inexecução parcial do contrato, o Gestor do Contrato emitirá à CONTRATADA uma notificação requerendo a regularização das

irregularidades, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

7.12. Constatando-se, situação de irregularidade da Contratada, o Gestor do Contrato emitirá uma notificação requerendo a regularização das irregularidades, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17. A CONTRATADA fica obrigada a emitir preferencialmente NOTA FISCAL ELETRÔNICA quando da entrega dos produtos ou da conclusão da prestação do serviço.

7.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Curitibanos, CNPJ nº 83.754.044/0001-34.

7.19. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

7.20. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

7.21. Conforme Decreto Municipal nº 5.981/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de Curitibanos- SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

7.22. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

7.23. Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

7.24. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de Curitibanos - SC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1.Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato conforme memorando de designação de fiscal de contrato.

11.1.2. Realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato.

11.1.3. O fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.1.4. Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

11.1.5. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

11.1.6. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

11.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

11.1.8. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência Município de Curitibanos - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.9. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.1.10. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

12.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.3. Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

12.1.4. Os entregadores deverão realizar as entregas usando uniforme, no mínimo, com touca ou boné, camiseta com manga até o cotovelo, calça e calçado fechado;

12.1.5. Realizar as entregas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

12.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

12.1.7. Fazer a troca ou a substituição dos itens solicitados pelo Setor de Alimentação Escolar quando a qualidade não estiver de acordo com a solicitada no Edital dentro do prazo de 7 dias;

12.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

12.1.9. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

12.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

12.1.11. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9. Na aplicação de sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.10.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.11. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.13.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

13.13.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.13.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Claudia Luciane Granemann da Cruz, ocupante do cargo de Coordenadora de Merenda Escolar na Secretaria de Educação,ou pela sua substituta Servidora Thaline Aretuza Muniz Machado, ocupante do cargo de Nutricionista na Secretaria de Educação, designadas como Fiscais de Contrato, e pela Servidora Ianara Weber França, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Licitações e Contratos na Secretaria de Administração, designadas como Gestor de Contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 O presente contrato rege-se pelo Edital de Chamada Pública n.º 03/2025, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 com redação alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021), e aplicando subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1 O prazo de vigência será por 12 (doze) meses, iniciando após a assinatura do contrato e finalizando em 31 de dezembro de 2027, observados os devidos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato é competente o foro da Comarca de Curitibanos – SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de Curitibanos – SC, e no sítio oficial eletrônico do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Curitibanos, de de 2027.

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado digitalmente por ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS (e-CNPJ: emitido pelo CPF 027.685.559-08)
Papel: Parte
Data: 13/11/2026 16:54:28 -03:00